



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 3:235, autorizando a comissão administrativa do cofre de pensões da policia civil do Porto a criar um armazém destinado a fornecer ao pessoal da mesma policia géneros alimentícios e outros artigos de primeira necessidade, e regulando o funcionamento dos serviços do referido armazém.
- Decreto n.º 3:236, modificando as condições de admissão de guardas no corpo da policia cívica de Lisboa durante o estado de guerra.
- Decreto n.º 3:237, fixando o dia 19 de Agosto de 1917 para a eleição dos vereadores da Câmara Municipal da Marinha Grande.
- Decreto n.º 3:238, autorizando o uso de rédes para apanhar pássaros e a caça de rôlas e pombos bravos, no concelho de Évora, durante o tempo defeso.
- Decreto n.º 3:239, autorizando que a caça às rôlas no concelho de Mourão tenha começo em Julho.
- Decreto n.º 3:240, autorizando a criação de um lugar de regente no Asilo-Creche e Hospital de D. Emilia de Jesus Costa e António de Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia, e determinando que o cargo de «fiscal» daquele instituto seja substituído pelo de «cartorário».
- Decreto n.º 3:241, elevando o vencimento do lugar de farmacêutico vago no Hospital da Misericórdia de Lavre, no concelho de Montemor-o-Novo.
- Decreto n.º 3:242, fixando o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo-Creche de Ponte da Barca.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 1:013, determinando que os comandos dos cruzadores auxiliares *Gil Eanes* e *Pedro Nunes* sejam desempenhados por official superior ou primeiro tenente e o da canhoneira *Limpopo* por capitão-tenente ou primeiro tenente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:235

Atendendo ao que me representou o governador civil do Porto acerca da necessidade urgente de melhorar um pouco, embora de maneira indirecta, a angustiada situação que a crise de subsistências no norte do país tem criado à policia civil daquela cidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do cofre de pensões da policia civil do Porto a criar nessa cidade um armazém destinado a fornecer ao pessoal da mesma policia géneros alimentícios e outros objectos de primeira necessidade, para serem pagos por desconto nos vencimentos do mês em que tiverem sido entregues.

Art. 2.º A comissão administrativa compete gerir, por si ou por um seu delegado, o armazém de que trata o artigo precedente, podendo a mesma comissão aplicar, da

parte disponível do fundo de pensões, as quantias necessárias, até o máximo de 3.000\$, para aquisição e montagem das instalações, bem como dos géneros e objectos que nelas houverem de ser vendidos.

§ 1.º Dos lucros do armazém separar-se há semestralmente a quantia correspondente aos 5 por cento ao ano do capital retirado do fundo de pensões para ser incorporada nos rendimentos do mesmo fundo. Os restantes lucros serão destinados a ir amortizando e substituindo gradualmente o capital provindo do fundo de pensões, até que o armazém, sendo pago integralmente o seu débito a esse fundo e constituindo capital próprio, possa manter vida económica e autónoma.

§ 2.º Constituído que seja o capital próprio do armazém passarão os lucros a ter o destino: 40 por cento para o fundo de reserva, destinado a cobrir quaisquer prejuizos ou eventualidades futuras, e 60 por cento para a contribuição de uma caixa de socorros a favor do pessoal e agentes, bem como famílias destes, que, por quaisquer circunstâncias, não tenham direitos sobre o fundo de pensões e se encontrem em precárias condições económicas de vida.

Art. 3.º Os regulamentos necessários para os serviços do armazém e da caixa de socorros serão elaborados oportunamente e submetidos à aprovação do Ministro do Interior.

Art. 4.º Armazéns como o de que tratam os artigos antecedentes poderão ser organizados, precedendo autorização do Ministro do Interior, para os corpos de policia civil dos restantes distritos administrativos, desde que se verifique terem para isso os respectivos cofres de pensões fundos suficientes disponíveis, sem prejuizo do serviço de pensões que constitui o seu encargo próprio.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO. — *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:236

Tendo resultado do actual estado de guerra a impossibilidade de preencher as vacaturas de guardas, ocorridas no corpo de policia cívica de Lisboa, por candidatos com a altura de 1^m,64 e a idade de vinte e um aos trinta anos, o que tem ocasionado prejuizos ao serviço de segurança pública a cargo da mesma policia: hei por bem, no uso das faculdades concedidas ao Governo pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o estado de guerra, as vacaturas de guardas no corpo de policia cívica de Lisboa, às quais não houver concorrentes nas condições dos decretos de 27 de Maio de 1911 e 16 de Março de 1912, serão preenchidas por homens que, tendo altura não inferior a 1^m,60 e entre vinte e um e trinta e cinco anos com-